



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 30/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DAS DEPENDÊNCIAS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0004094-92.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt n. 788, em Curitiba-PR, CEP 82620-035, com CNPJ sob número 04.970.088/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, com CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 18/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de limpeza das dependências dos cartórios eleitorais localizados no interior do Estado do Rio Grande do Sul, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 18/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. Os serviços serão executados nas dependências dos cartórios eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, listados no Anexo III deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

2.2.1. O Anexo IV deste contrato contém a relação de cartórios e a quantificação inicial da execução dos serviços.

2.2.2. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em locais alocados em caráter temporário pelo **contratante** para o desempenho de suas atividades (exemplo: Infraestrutura das Juntas Eleitorais).

2.3. Cálculo dos quantitativos necessários para execução do serviço:

2.3.1. As produtividades referenciais de execução dos serviços de limpeza são as estabelecidas a seguir, executadas cumulativamente:

2.3.1.1. Área interna:

a) Piso frio, parque, vinílico, epóxi ou carpete: 1.000 m²/ posto;

- b) Pisos rústicos: 1.200 m²/posto;
- c) Banheiros e copas: 250 m²/posto;
- d) Pisos rústicos em depósitos: 2.500 m²/posto.

2.3.1.2. Área externa:

- a) Pisos rústicos e calçadas: 2.500 m²/posto;
- b) Pisos escadas e acabamentos: 1.800 m²/posto;
- c) Capina de terreno: 300 m²/posto.

2.3.1.3. Área envidraçada (face interna e externa sem exposição a risco de trabalho em altura): 300 m²/posto.

2.3.2. O estabelecimento das produtividades referenciais dos serviços de limpeza baseia-se nos seguintes parâmetros:

2.3.2.1. Tecnologia de equipamentos;

2.3.2.2. Tecnologia de materiais;

2.3.2.3. Tecnologia de gestão de serviços;

2.3.2.4. Periodicidade de execução das tarefas;

2.3.2.5. Tipos de pisos internos e externos;

2.3.2.6. Distribuição da área envidraçada;

2.3.2.7. Demais estipulações presentes no contrato.

2.3.3. Com base na produtividade estabelecida na cláusula 2.3.1, são obtidos os parâmetros necessários para delimitar o quantitativo da equipe de limpeza constante no Anexo IV deste contrato, obedecendo aos limites orçamentários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.3.4. As equipes de trabalho executarão os serviços adaptando o regime trabalhista dos seus profissionais mediante o perfil estabelecido na tabela a seguir:

Item	Equipe/ função	Código Brasileiro de Ocupações	Jornada (h)	Carga horária semanal (h)	Postos Alocados	Grau de insalubridade
1	Equipe Limpeza – Categoria “A”	CBO 5143	5h	15	1	Alto
2	Equipe Limpeza – Categoria “B”	CBO 5143	5h	20	1	Alto
3	Equipe Limpeza – Categoria “C”	CBO 5143	5h	25	1	Alto
4	Equipe Limpeza – Categoria “D”	CBO 5143	5h	25	2	Alto
5	Equipe Limpeza – Categoria “E”	CBO 5143	5h	25	3	Alto
6	Supervisor Regional	CBO 5134	8h 48min	44	4	Médio
7	Supervisor Geral	CBO 5134	8h 48min	44	1	Médio

2.3.5. A produtividade dos serviços pode ser objeto de reavaliação durante a execução do contrato fundamentada nos parâmetros previstos na cláusula 2.3.2 mediante iniciativa de qualquer das partes e formalizada mediante

termo aditivo.

2.4. Descrição Detalhada dos Serviços – Serviços de limpeza e higienização.

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de limpeza e higienização, executados mediante as equipes previstas na cláusula 2.3.4 e distribuídas conforme Anexo IV, cujas tarefas e frequência estão relacionadas na tabela abaixo, devendo ocorrer adaptação a cada local de execução dos serviços (cartório eleitoral).

2.4.1.1. Atividades diárias:

Item	Procedimento	Especificação
1	Varrer, lavar, encerar e lustrear os pisos e escadarias, inclusive nas áreas externas.	Pisos frios e calçamento externo.
2	Limpar as caixas de areia de chão e providenciar a troca da areia quando necessário.	Areia.
3	Realizar a coleta seletiva do lixo, 02 (duas) vezes ao dia, em sacos apropriados de cores diferentes, removendo-o para os locais predeterminados.	Cores utilizadas: verde para materiais recicláveis e preta para materiais orgânicos. As cores poderão ser modificadas a critério do gestor do contrato e mediante aviso prévio, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação.
4	Limpar os elevadores, incluindo as cabinas, portas internas e externas, pisos, espelhos, bem como a superfície de aço inox, alumínio e partes cromadas.	Utilizar água e sabão neutro aplicado com um pano umedecido. A limpeza dos espelhos deve ser realizada com produto “limpa-vidros”. Para os painéis com aço escovado o pano deve ser passado no sentido da escovação. Aspirar a canaletas.
5	Desinfetar trincos de portas, balcões de atendimento, telefones e todos os locais em que haja movimentação frequente de público e de servidores.	Utilizar álcool gel.
6	Limpar e remover o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, espelhos e vidros bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.	Utilizar pano umedecido. Para vidros e espelhos, utilizar água e sabão neutro aplicado com pano umedecido e produto “limpa-vidros”.
7	Limpar microcomputadores, periféricos e equipamentos assemelhados.	Utilizar água e sabão neutro aplicado com pano umedecido nas partes plásticas e que não tenham risco de choque elétrico. Nas telas de LCD e plasma deverão ser passados flanela de microfibra levemente umedecida com produto específico.
8	Lavar, desinfetar e aromatizar todos os banheiros, copas, cozinhas e seus componentes (louças, armários, portas e dispenseiros).	Utilizar desinfetante e aromatizante.
9	Limpar portas e esquadrias e polir todos os metais, tais como: válvulas, registros, sifões e fechaduras.	Utilizar água e sabão líquido neutro aplicado com pano umedecido e produto específico para polimentos.
10	Aspirar os pisos revestidos com carpetes, forrações, tapetes e assemelhados.	Utilizar aspirador com filtro de água.
11	Limpar interna e externamente prateleiras, estantes e depósitos de materiais.	Utilizar água e sabão líquido neutro aplicado com pano umedecido.
12	Remover teias de aranha.	Utilizar vassouras e adaptador de cabo longo.
13	Abastecer, a critério do CONTRATANTE, as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.	Os insumos (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
14	Lavagem e desinfecção dos bebedouros e acessórios.	Utilizar água, sabão neutro e álcool gel na parte externa. Internamente utilizar detergente antibacteriano adequado.
15	Lavar as calçadas	
16	Desligar as luzes e trancar as portas após as limpezas realizadas fora do horário de expediente, ou seja, quando não houver servidor no ambiente.	

2.4.1.2. Atividades semanais:

Item	Procedimento	Especificação
1	Limpeza com aplicação de removedores, seguidas de enceramento e polimento nos pisos. Polimento de metais, placas e torneiras.	
2	Limpeza geral dos vidros, janelas, peitoris, lambris,	

	persianas, basculantes, esquadrias, aparelhos de ar condicionado, entre outros.	
--	---	--

2.4.1.3. Atividades quinzenais:

Item	Procedimento	Especificação
1	Realizar enceramento das superfícies de madeira (ex.: portas, mesas, balcões, etc.) e remoção, lavagem e nova aplicação de cera nos pisos.	
2	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.	
3	Limpar interna e externamente os refrigeradores e demais eletrodomésticos.	
4	Capinar áreas externas (pátios e calçadas), quando for o caso.	

2.4.1.4. Atividades mensais:

Item	Procedimento	Especificação
1	Limpeza e desinfecção interna dos bebedouros conforme planilha estabelecida no Plano de Ação.	Limpeza interna, utilizar detergente antibacteriano adequado conforme manual do fabricante do bebedouro disponibilizado pelo CONTRATANTE.
2	Lavar as calçadas e pátios internos.	
3	Limpar as caixas de gordura.	
4	Limpar paredes internas e divisórias.	

2.4.1.5. Atividades trimestrais:

Item	Procedimento	Especificação
1	Tratamento de piso com remoção total de cera, aplicação de selador e cera acrílica auto-brilho.	Uso de equipamento e produtos adequados para cada tipo de piso: frio, parquê, paviflex, etc.
2	Tratamento do piso naqueles locais em que se exija tratamento especial	Tratamento a ser planejado com antecedência

2.4.1.6. Depósitos e instalações utilizadas em caráter transitório (ex.: infraestrutura das Juntas Eleitorais).

2.4.1.6.1. Serão realizadas atividades semelhantes às previstas para as instalações referidas anteriormente, adaptadas às características físicas dos prédios e às suas destinações.

2.4.2. Descrição Detalhada dos Serviços – Supervisão:

2.4.2.1. A **CONTRATADA** destacará 01 (um) supervisor geral e 04 (quatro) supervisores regionais encarregados para supervisionar os serviços, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

2.4.2.2. Os supervisores deverão estar credenciados junto ao gestor do contrato.

2.4.2.3. O supervisor geral desempenhará suas atribuições no prédio-sede ou no Edifício Assis Brasil, ambos do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre-RS, entre segunda e sexta-feira, em horário a combinar com o gestor do contrato.

2.4.2.3.1. O supervisor geral realizará visitas técnicas junto aos cartórios eleitorais localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme periodicidade e critérios de amostragem previstos no Plano de Ação correspondendo a 08 (oito) horas semanais da sua carga horária, incluindo-se o tempo de deslocamento a partir de Porto Alegre.

2.4.2.4. O **CONTRATANTE** disponibilizará um local de trabalho com estrutura física composta de mesa, cadeira, ramal de comunicação com cartórios eleitorais.

2.4.2.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar telefone móvel e dispositivo fotográfico.

2.4.2.6. O supervisor-geral deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato.

2.4.2.7. O supervisor-geral desempenhará as seguintes atribuições:

Item	Atribuições
1	Manter planilha atualizada referente aos materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, datas e locais previstos de entrega e quantitativos.
2	Manter os controles de entrega e de validade dos uniformes e EPIs.
3	Manter planilha atualizada das reclamações feitas pelo gestor e as providências efetivadas.
4	Supervisionar a atuação dos supervisores-regionais.
5	Gestionar junto à CONTRATADA o suporte necessário à correta execução dos serviços e ao cumprimento integral do contrato.
6	Providenciar, receber e organizar a documentação elencada em contrato como obrigatória de apresentação pela CONTRATADA .
7	Manter planilha atualizada com nome do profissional, n. do CTPS, do CPF e da carteira de identidade.
8	Manter o gestor, os fiscais e chefe de cartório informados, via e-mail e/ou WhatsApp, a respeito das ocorrências diárias de faltas e substituições de profissionais; problemas, reclamações e irregularidades verificadas ou informadas; faltas de materiais e equipamentos, ocorrências de saúde dos profissionais, necessidades de serviços para eventos, etc.
9	Entregar cópias das planilhas e documentos exigidos em contrato ao gestor do contrato, sempre que solicitado.
10	Credenciar perante o CONTRATANTE os profissionais que atuarão na execução dos serviços, mantendo disponível em meio digital a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
11	Manter atualizado o Plano de Ação elaborado pela CONTRATADA , com todas as tarefas e escalas de trabalho das equipes.
12	Zelar pelos profissionais, determinando a suspensão ou interrupção de qualquer tarefa que potencialmente cause prejuízos à saúde pessoal, meio ambiente ou segurança do trabalho.
13	Comunicar de forma imediata ao gestor os fatos elencados no item 12.
14	Encaminhar ao Serviço Médico do Trabalho, próprio ou conveniado pela CONTRATADA , o profissional que demonstrar inaptidão para as tarefas inerentes ao serviço.
15	Encaminhar ao atendimento de saúde, público ou conveniado pela CONTRATADA , o profissional que apresentar ocorrência leve ou moderada da saúde.
16	Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atendimento de profissional que apresente ocorrência grave de saúde.
17	Comunicar de forma imediata ao gestor os fatos elencados nos itens 14, 15 e 16.
18	Receber ofícios, bem como solicitações e orientações para o cumprimento do contrato.

2.4.2.8. Além da presença do supervisor-geral, a **CONTRATADA** deverá providenciar a supervisão da prestação de serviços por regiões junto aos cartórios eleitorais executadas por outros 04 (quatro) profissionais em tempo de dedicação integral ao contrato.

2.4.2.8.1. A cada supervisor de região corresponderá a previsão equivalente ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo tempo para deslocamento a partir de ponto nodal em município da região abrangida.

2.4.2.8.2. A **CONTRATADA** é responsável pela definição da divisão dos cartórios por região e dos pontos nodais, sendo o esquema idealizado no Anexo IX deste contrato, um modelo exemplificativo.

2.4.2.8.3. Cada supervisor de região deve realizar pelo menos uma visita mensal a cada prédio onde funcionam os cartórios eleitorais.

2.4.2.8.4. A CONTRATADA deverá providenciar os meios necessários para a execução das atividades por parte de cada supervisor: veículo automotor ou motomotor, telefone móvel e equipamento de informática que tenha acesso à internet (laptop, tablet ou smartphone).

2.4.2.8.5. Cada supervisor de região deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do supervisor geral e dos fiscais de contrato.

2.4.2.9. Os supervisores-regionais desempenharão as seguintes atribuições:

Item	Atribuições
1	Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos na sua região, de acordo com as rotinas estabelecidas.
2	Zelar pelo bom comportamento e agilidade na execução dos serviços.
3	Manter controle referente aos materiais necessários para o bom desempenho dos serviços e acompanhar, visando a economicidade, o seu consumo e reposição.
4	Distribuir as tarefas e checar os serviços executados pela equipe sob sua supervisão.
5	Gestionar junto ao supervisor-geral o suporte necessário à correta execução dos serviços e ao cumprimento integral do contrato.
6	Prestar informações ao supervisor-geral, por meio de relatório, acerca da impossibilidade de cumprimento de rotinas estabelecidas.
7	Informar o supervisor-geral sobre o(s) profissional(is), supervisionados que não se adaptar(em) ou não corresponder(em) às funções ou apresentarem problemas de saúde impeditivos de trabalho.
8	Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene (barba, cabelo, unhas, etc) e apresentação pessoal.
9	Fazer executar de forma adequada, sob sua orientação, as rotinas estabelecidas, conforme sua periodicidade ou necessidade, mantendo a supervisão permanente dos serviços.
10	Informar o supervisor-geral sobre necessidade de manutenção de equipamentos, para que este tome as providências junto à CONTRATADA.
11	Informar o supervisor-geral sobre as faltas, atrasos ou insubordinações praticados pelos empregados sob sua supervisão.

2.5. Será realizada reunião previamente ao início dos serviços entre representante da **CONTRATADA** e o gestor, marcada por iniciativa deste, objetivando planejar a execução do contrato em todos os seus aspectos.

2.6. O início dos serviços deverá ocorrer a partir da data de vigência do contrato.

2.6.1. A critério do **CONTRATANTE**, mediante comunicação à **CONTRATADA** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a data de início previsto poderá ser alterada para fins de realizar a antecipação ou o retardamento do início dos serviços, inclusive com delimitação parcial de áreas em que o serviço iniciará em cada prédio.

2.6.2. As equipes de trabalho designadas para cada município atuarão devidamente coordenadas pelos supervisores que, com base em Plano de Trabalho aprovado pelo gestor, poderão realizar tarefas temporárias mediante formação de equipes aglutinadas.

2.6.3. Os serviços serão executados ordinariamente nos dias úteis, entre segunda e sexta-feira, em período diurno, com horários e escalas de equipes constantes do Plano de Ação elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

2.6.4. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente para usufruto do Poder Judiciário, compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito exclusivo de dispensar a execução dos serviços.

2.6.5. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, mediante comunicação do gestor do contrato com, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

2.6.6. Os acréscimos e supressões de postos de trabalho serão informados à **CONTRATADA** pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6.7. A critério do **CONTRATANTE** poderá haver, dentro do mês trabalhado, compensação da carga horária diária estipulada.

CLÁUSULA 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando atingir as metas de qualidade do serviço, previstas nos indicadores constantes no Anexo VIII deste contrato.

3.1.1. A avaliação resultante da aplicação dos referidos indicadores comporá o seguinte Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES):

$$\text{IQES} = [\text{Iq1} + \text{Iq2} + \text{Iq3} + \text{Iq4} + \text{Iq5} + \text{Iq6} + \text{Iq7} + (\text{Iq8} * 3)] / 10, \text{ onde:}$$

Iq1 = Índice de Assiduidade de Serviços

Iq2 = Índice de Rotatividade na Equipe

Iq3 = Índice de Qualidade do Serviço

Iq4 = Índice de Fornecimento e Manutenção de EPIS

Iq5 = Índice de Fornecimento e Manutenção de Uniformes

Iq6 = Índice de Supervisão

Iq7 = Índice de Assiduidade da Supervisão

Iq8 = Índice de Pontualidade no Pagamento dos Salários e Benefícios

3.2. O pagamento correspondente à prestação dos serviços sofrerá adequações quando não forem atingidas as metas de qualidade pactuadas, por meio da aplicação do IQES.

3.2.1. O valor bruto a ser faturado pela **CONTRATADA** consistirá no valor mensal contratado para a prestação dos serviços, multiplicado pelo IQES, após a incidência de descontos de materiais previstos e não fornecidos e faltas de profissionais.

3.2.2. O IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento (desprezando a quinta casa decimal e seguintes).

3.2.3. A **CONTRATADA** receberá as planilhas mensais discriminadas do cálculo do IQES.

3.2.4. Caso haja discordância da avaliação, a **CONTRATADA** deverá realizar a contestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.5. É obrigação da **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, apresentar seu Plano de Ação onde deverá ser considerado o objetivo de atingimento das metas propostas.

3.2.6. O IQES, para efeitos de redução dos valores mensais de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500.

3.2.6.1. Ocorrendo a extrapolação do limite previsto na cláusula anterior por período igual ou superior a 04 (quatro) meses, sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista no item 19 da tabela da cláusula 14, sem prejuízo da continuidade de aplicação do IQES.

3.3. As metas de qualidade de execução dos serviços serão avaliadas a partir do 2º mês (inclusive) de início da prestação dos serviços e serão consideradas para efeitos de alteração da remuneração dos serviços a partir do 3º mês

(inclusive) de início da prestação de serviços.

3.3.1. Os descontos decorrentes da incidência do IQES serão realizados no faturamento imediatamente posterior ao do mês de competência da avaliação.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Prover os postos de trabalho com profissionais habilitados e fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais (inclusive os de consumo) necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

4.2.1.1. Os Anexos V e VI do contrato apresentam estimativa de quantidades mínimas de equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, servindo apenas como referência, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** sua quantificação para o cálculo dos custos e formação de preços.

4.2.2. Fornecer e identificar com etiquetas todos os equipamentos e materiais de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados na prestação dos serviços.

4.2.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 04 (quatro) dias úteis. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

4.2.4. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.2.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.2.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.4.3. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.4.4. Racionalização no consumo de energia elétrica e água;

4.2.4.5. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de conservação, obedecendo às normas internas sobre a separação de resíduos;

4.2.4.6. Treinamento periódico dos profissionais sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II do contrato.

4.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.7. Selecionar e preparar eficientemente os profissionais que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.2.8. Zelar pela assiduidade e pontualidade do profissional que prestará os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição de mão de obra sempre que, por qualquer motivo, o profissional não comparecer ao serviço.

4.2.9. Registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas, mediante a utilização do ponto eletrônico biométrico.

4.2.10. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachá, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresente invariavelmente asseado e corretamente uniformizado.

4.2.11. Prover os profissionais dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), fiscalizando a sua correta utilização.

4.2.12. Manter a disciplina nos locais dos serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pelo **CONTRATANTE**.

4.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

4.2.14. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, além de outras normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

4.2.15. Elaborar e implantar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no tocante aos profissionais designados para executar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.2.16. Orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos.

4.2.17. Propiciar suporte técnico aos seus profissionais na realização de tarefas que exijam cuidados especiais na minimização de riscos ambientais e à saúde de pessoas e animais.

4.2.18. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços, o Plano de Ação para execução do contrato.

4.2.19. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, os documentos bases do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aplicáveis aos profissionais alocados ao **CONTRATANTE**, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

4.2.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.2.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.2.22. Providenciar para que o pagamento dos salários dos profissionais seja feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no município em que ocorre a prestação dos serviços.

4.2.23. Realizar o relacionamento com seus profissionais, colaboradores e com o **CONTRATANTE** de acordo com princípios éticos de responsabilidade social empresarial, consistindo a sua atuação em boas práticas de governança, valores corporativos e transparência.

4.2.24. Manter escritório em município da região metropolitana para tratar de assuntos gerais da contratação, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

4.2.25. Comprovar, por meio da documentação arrolada no artigo 5º da Resolução CNJ n. 156/2012, previamente ao início da execução dos serviços, bem como em caso de eventual prorrogação contratual, que o supervisor designado não se enquadra na vedação dos artigos 1º e 2º daquele regramento.

4.2.26. Zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

4.2.27. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2.28. Atender às orientações do **CONTRATANTE** para realização de serviços alinhados com a Política Ambiental do TRE-RS, Resolução n. 244/2014 e o Plano de Logística Sustentável do TRE-RS, Portaria P n. 4/2016.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

4.4. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.1.3. Indicar formalmente o gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Repassar, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir nos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.5.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.5.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.5 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.5.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.5.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.7. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.7.1. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.8. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.8.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

6.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

6.9.1. O disposto na cláusula 6.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

6.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo **CONTRATANTE**, denominados de gestor e fiscal do contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não exclui tampouco atenua a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de representá-la em reuniões e assinar respectivas atas (obrigando a **CONTRATADA** nos termos nela constantes), receber notificações de descumprimento do contrato, receber aplicação de penalidades, receber comunicação de rescisão, receber convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a **CONTRATADA** responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à execução do contrato.

7.1.2.1. A indicação do preposto poderá recair sobre o supervisor.

7.1.3. São admitidos como instrumentos de comunicação oficial entre gestor e fiscal do contrato com o supervisor ou representantes da **CONTRATADA**:

7.1.3.1. Mensagens de correio eletrônico;

7.1.3.2. Mensagens de comunicação instantânea (exemplo: Whatsapp);

7.1.3.3. Ofícios e comunicados na forma impressa ou eletrônica;

7.1.3.4. Comunicações via sistema oficial do **CONTRATANTE** ou por este contratado em que os representantes da **CONTRATADA** tenham acesso seguro em ambiente de internet.

7.2. Rotinas de gestão e de fiscalização:

7.2.1. Fiscalização administrativa:

7.2.1.1. Em relação a cada profissional que tiver sido admitido para realizar o serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) Carta de apresentação contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Número de Inscrição Social (NIS);

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela **CONTRATADA** e preenchida para a função designada;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – admissional;

d) Cópia da Ficha de Registro do Empregado;

e) Cópia do recibo de entrega de EPIs e uniformes.

7.2.1.2. Em relação a cada profissional alocado ao serviço que tiver tido o seu contrato de trabalho rescindido, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – demissional.

7.2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao final do mês posterior ao de prestação dos serviços, independente de solicitação, cópias em

meio digital dos seguintes documentos:

a) do comprovante de pagamento da remuneração (e quando houver, recibo de férias, décimo terceiro salário, rescisão contratual), que deverá ocorrer, via depósito bancário, na conta dos profissionais alocados para a realização dos serviços ora contratados correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado;

b) do comprovante de recebimento dos vales-transporte e auxílio-alimentação/lanche entregues aos profissionais alocados para a realização dos serviços ora contratados, se for o caso, correspondente ao mês de serviço atual, por serem benefícios pagos antecipadamente;

c) das guias de pagamentos à Previdência Social (GPS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas, comprovando o recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos profissionais designados, correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado;

c.1) A comprovação do recolhimento do FGTS dos profissionais que prestam serviços ao **CONTRATANTE** será feita mediante apresentação de relação nominal e guia de recolhimento correspondente, distinta dos demais profissionais da **CONTRATADA**.

d) Relação de folha de pagamento dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, com a discriminação dos cálculos de créditos e débitos de cada profissional do mês de serviço já integralmente realizado.

e) Relatórios ou outros meios de controle de ponto aceitos pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos profissionais alocados na prestação de serviços ao **CONTRATANTE** do mês de serviço já integralmente realizado.

f) Planilha em formato no padrão “excel” ou “calc”, onde constarão as seguintes informações dos profissionais que estiveram à disposição do **CONTRATANTE** do mês de serviço já integralmente realizado:

f.1) Nome completo;

f.2) Prédio de lotação;

f.3) Equipe de lotação;

f.4) Carga horária semanal;

f.5) Número do CPF;

f.6) Número do RG;

f.7) Número da Carteira de Trabalho;

f.8) Situação no mês (titular na função, substituto na função, licenciado ou outra);

f.9) Listagem para cada profissional: dias de prestação de serviço, de licenças e faltas.

g) As seguintes certidões atualizadas:

g.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros ou positiva com efeitos de negativa;

g.2) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual e municipal ou positiva com efeitos de negativa;

g.3) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

g.4) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

7.2.1.4. A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao **CONTRATANTE** a verificação, a qualquer momento, dos documentos originais mantidos em poder da **CONTRATADA**.

7.2.1.5. As comprovações previstas na cláusula 7.2.1.3 deverão ser fornecidas em conformidade com o “eSocial”, respeitado o cronograma de implantação desse sistema, não sendo necessária a efetivação de termo aditivo para adequar esta contratação às novas terminologias e formatos previstos.

7.2.1.6. Referente ao último mês da prestação dos serviços, além do previsto nas cláusulas anteriores, deverá ser encaminhada comprovação relativa à efetivação do pagamento de verbas rescisórias ou a declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.2.1.6.1. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na cláusula 7.2.1.6, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** nos termos da legislação que rege a matéria, e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, conforme previsto nas cláusulas 9.7 e 16.13 deste instrumento.

7.2.1.7. Para verificação do efetivo cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas, é admitido que o gestor e fiscal realizem fiscalizações por amostragem, constando de:

a) Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS e recolhimentos da previdência, os quais devem ser entregues ao **CONTRATANTE**;

c) Avaliar ao longo de um ano os extratos de todos os empregados (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em relação ao mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

7.2.2. Fiscalização técnica:

7.2.2.1. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar mensalmente a execução do objeto, mediante a medição de qualidade instituída na cláusula 3, incorrendo nas consequências ali previstas no pagamento dos serviços.

7.2.2.1.1. A utilização da medição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação de serviços, desde que emitido o documento próprio.

7.2.2.1.2. O supervisor deve apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.2.2.2. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

7.3. Recebimento Provisório e Definitivo:

7.3.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo(s) fiscal(is) e consistirá de:

a) Relatório circunstanciado da fiscalização administrativa realizada em conformidade com as disposições da cláusula 7.2, acompanhado dos respectivos documentos;

b) Relatório circunstanciado da fiscalização técnica realizada em conformidade com as disposições da cláusula 7.2, acompanhado dos respectivos documentos.

7.3.2. O recebimento definitivo dos serviços será realizado mensalmente pelo gestor e consistirá de emissão de termo baseado nos relatórios emitidos em conformidade com a cláusula anterior.

7.3.3. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega integral dos documentos previstos na cláusula 7.2 e o definitivo em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório.

7.3.3.1. Na hipótese de não ser apresentada toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata a cláusula 7.2, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o recebimento das parcelas adimplidas, comunicando o fato à **CONTRATADA** e retendo do pagamento mensal o valor proporcional ao inadimplemento, até que seja regularizada a situação ou que seja realizado o pagamento diretamente aos trabalhadores, na forma da cláusula 9.7.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.4.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de limpeza (jornada de 5 horas – carga horária semanal de 15 horas) é de R\$ 2.218,16 (dois mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (Anexo X deste contrato).

8.2. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de supervisão de limpeza (jornada de 5 horas – carga horária semanal de 20 horas) é de R\$ 2.555,16 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (Anexo XI deste contrato).

8.3. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de supervisão de limpeza (jornada de 5 horas – carga horária semanal de 25 horas) é de R\$ 2.912,26 (dois mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (Anexo XII deste contrato).

8.4. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de supervisão de região é de R\$ 4.540,42 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (Anexo XIII deste contrato).

8.5. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de supervisão-geral é de R\$ 5.959,43 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (Anexo XIV deste contrato).

8.6. O preço total estimado da contratação é de R\$ 8.531.794,80 (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

8.7. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos para os anos subsequentes.

8.7.1. A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual. Após esse período, o percentual constante em planilha de custos e formação de preços deverá ser alterado para o máximo de 0,194% para os demais meses.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

9.1. O documento fiscal deverá ser emitido a partir do recebimento definitivo dos serviços e protocolado junto ao **CONTRATANTE** ou enviado ao gestor mediante meio eletrônico, quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**, caso as mesmas não tenham sido supridas, multiplicando-se o montante total devido pelo IQES do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme cláusula 3 deste contrato.

9.2.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.2. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal pelo gestor.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido nas cláusulas 9.2.1 e 9.2.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.4. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

9.5. A prestação de serviços extraordinários será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados e, quando ocorrer serviço em horário noturno, nos termos em que a legislação trabalhista determinar.

9.5.1. A modificação nas normas que embasam a disposição da cláusula 9.5 acarretará a aplicação imediata dos novos valores de acréscimos nesta contratação.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e à retenção dos valores das rubricas constantes na mesma Resolução, bem como na Resolução n. 23.234 do Tribunal Superior Eleitoral, de 25 de março de 2010.

9.6.1. A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.

9.6.2. A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I-A deste contrato.

9.7.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 9.7.

9.7.2. O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 9.7 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.7.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 9.7 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – REAJUSTAMENTO

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

10.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

10.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

10.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

10.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

10.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

10.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a da data da apresentação da proposta.

10.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.

11.2. O **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** procederá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 14 deste contrato.

11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+ FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim.

11.4.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.

11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela **CONTRATADA**, por ocasião da licitação.

11.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

11.7. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.

11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

11.8. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.

11.8.1. A **CONTRATADA**, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.

11.8.2. O **CONTRATANTE** autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

11.8.3. O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.

11.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.

11.9.1. Se autorizada a movimentação, o **CONTRATANTE**, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

11.10.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.

11.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.10.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que

permaneceram no quadro de pessoal da **CONTRATADA** à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.10.4. Se realizados os pagamentos explicitados nas cláusulas anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o **CONTRATANTE** com fundamento na parte final da cláusula 11.10.2, somente autorizará a movimentação da referida conta pela **CONTRATADA** após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA 12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000758, de 21-6-2019, à conta do elemento 3390.37 – Locação de Mão de Obra da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

12.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 14 – SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

14.1.2. Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de impedimento para licitar e contratar com a União.

14.2. A inobservância injustificada no início dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,75% por dia de atraso, a ser aplicada sobre o valor do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002.

14.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

b.1) de 0,2% do valor mensal atualizado do contrato, cumulativamente, até o máximo de 10%, no caso de inexecução parcial do contrato, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas a seguir:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento (prédio);	05
03	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia;	03
04	Permitir a presença de profissional sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência (após o limite inferior do indicador 5 do IQES);	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor ou fiscal, por serviço e por dia;	02
06	Entregar a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.	01
07	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para realização dos pagamentos mensais.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
08	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia;	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por profissional e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência;	02
11	Disponibilizar os salários, vales-transporte e/ou auxílio-alimentação/lanche, 13º salário e adicional de férias, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia (após o limite inferior do indicador 8 do IQES);	02
12	Depositar ou repassar os valores de FGTS e/ou Previdência Social nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
13	Efetuar a reposição de profissionais faltosos, por profissional e por dia;	04
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por profissionais e por ocorrência (após o limite inferior do Indicador 4 do IQES);	02
15	Fornecer materiais e equipamentos exigidos em contrato, causando prejuízos à execução dos serviços.	02
16	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
17	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital Pregão Eletrônico, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
19	Extrapolar o limite inferior previsto do IQES na cláusula 3.2.6 por período igual ou superior a 04 (quatro) meses, por ocorrência.	02
20	Observar o prazo estipulado na cláusula 11.3, por dia de atraso.	01

Grau	Correspondência
1	0,20% do valor mensal atualizado do contrato
2	0,40% do valor mensal atualizado do contrato
3	0,80% do valor mensal atualizado do contrato
4	1,60% do valor mensal atualizado do contrato
5	3,20% do valor mensal atualizado do contrato
6	4,00% do valor mensal atualizado do contrato

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

14.3.1. Poderá ser substituída a penalidade de multa, na primeira ocorrência até o grau 3, pela de advertência, quando a **CONTRATADA** demonstrar que conseguiu prontamente sanar a irregularidade que a motivou.

14.4. O valor do contrato, para fins de aplicação de multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$VC = Vm \times n$$

Onde:

VC = Valor do contrato;

Vm = Valor mensal atualizado do contrato = Σ (número de profissionais de cada município/função, multiplicado pelo respectivo valor mensal);

n = número de meses da vigência inicial do contrato.

14.5. As multas compensatórias descritas na cláusula 14.3 poderão ser aplicadas sem prejuízo, quando cabível, da multa de mora estipulada na cláusula 14.2.

14.6. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

15.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

15.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária.

16.1.1. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16.1.2. A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.1.2.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

16.1.3. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III – Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV – Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

16.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I – apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 16.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II – apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 16.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 16.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil).

16.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

16.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

16.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

16.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – Com a extinção do contrato.

16.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 16.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I-A: Autorização – item 2.2.3, letra “a” do edital;

Anexo I-B: Autorização – item 2.2.3, letra “b” do edital;

Anexo II – Declaração – item 2.2.3, letra “c” do edital;

Anexo III – Relação dos Cartórios Eleitorais do RS;

Anexo IV-A – Sistema de execução dos serviços - ordem alfabética de municípios;

Anexo IV-B – Sistema de execução dos serviços - ordem alfabética de categorias;

Anexo V – Equipamentos;

Anexo VI – Material de consumo;

Anexo VII – Uniformes;

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Qualidade dos Serviços;

Anexo IX – Modelo de planejamento dos deslocamentos dos supervisores;

Anexo X – Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de limpeza, referente a 01 (um) posto, com jornada de 5 (cinco) horas – carga horária semanal de 15 (quinze) horas;

Anexo XI – Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de limpeza, referente a 01 (um) posto, com jornada de 5 (cinco) horas – carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

Anexo XII – Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de limpeza, referente a 01 (um) posto, com jornada de 5 (cinco) horas – carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

Anexo XIII – Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de supervisão de região, referente a 01 (um) posto, com jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos - carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Anexo XIV – Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de supervisão geral, referente a 01 (um) posto, com jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos - carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcos Roberto Paines Nunes,

Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Paines Nunes, Usuário Externo**, em 03/07/2019, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118608** e o código CRC **3F0BE294**.

ANEXO I-A DO CONTRATO N. 30/2019

AUTORIZAÇÃO

A empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI, CNPJ n. 04.970.088/0001-25, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador da Cédula de Identidade n. 1039710056 e CPF n. 602.406.100-59, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra "a" do edital do Pregão 18/2019 e cláusula 9.7 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Marcos Roberto Paines Nunes,
Representante legal.

ANEXO I-B DO CONTRATO N. 30/2019

AUTORIZAÇÃO

A empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI, CNPJ n. 04.970.088/0001-25, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador da Cédula de Identidade n. 1039710056 e CPF n. 602.406.100-59, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra "b" do edital do Pregão 18/2019, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 16.13 do contrato, abaixo transcrita:

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I - B deste Contrato.

Marcos Roberto Paines Nunes,
Representante legal.

ANEXO II DO CONTRATO N. 30/2019

DECLARAÇÃO

A empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI, CNPJ n. 04.970.088/0001-25, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador do CPF n. 602.406.100-59 e RG n. 1039710056, declara, com fundamento no item 2.2.3, letra “c” do edital do Pregão 18/2019 e cláusula 4.2.5 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato 30/2019, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

Marcos Roberto Paines Nunes,
Representante legal.

ANEXO III DO CONTRATO N. 30/2019

RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO RS

MUNICÍPIO	ZONAS ELEITORAIS	ENDEREÇO	ÁREA m ²	OCUPAÇÃO
Alegrete	5ª ZE	Av. Tiaraju,1002	113	COMPARTILHADO (FORO)
Alvorada	74ª E 124ª ZE	Rua Viamão,49 E 53 Nº 49 (LJ. 101) E 53 (SL. 203)	377	ALUGADO
Antônio Prado	6ª ZE	Rua Waldemar Mansueto Grazziotin,165 – Sala 101	258	ALUGADO
Arroio do Meio	104ª ZE	Rua General Daltro Filho,299 - Sala 105	107	COMPARTILHADO (FORO)
Arroio do Tigre	154ª ZE	Rua 25 De Julho,343	150	ALUGADO
Arroio Grande	92ª ZE	Rua Dr. Monteiro,1320 - Sala 116	167	COMPARTILHADO (FORO)
Arvorezinha	145ª ZE	Rua Osvaldo Aranha,629 - Sala 02	150	ALUGADO
Augusto Pestana	155ª ZE	Rua Venâncio Aires,2470 - Sala 206	118	COMPARTILHADO (FORO)
Bagé	7ª E 142ª ZE	Rua Marechal Deodoro,272 (E 274)	480	ALUGADO
Barra do Ribeiro	151ª ZE	Rua Cel. Araújo Ribeiro,296	68	COMPARTILHADO (FORO)
Bento Gonçalves	8ª ZE	Rua General Goes Monteiro,91 -Sala 01	299	ALUGADO
Bom Jesus	63ª ZE	Rua Borges De Medeiros,690	161	ALUGADO
Butiá	116ª ZE	Av. Leandro De Almeida,855	134	ALUGADO
Caçapava do Sul	9ª ZE	Rua Silva Jardim,609 – Térreo	151	ALUGADO
Cachoeira do Sul	10ª ZE	Rua Quinze De Novembro,573	176	ALUGADO
Cachoeirinha	139ª	Rua Manatá,690 – Salas 216 e 104	190	COMPARTILHADO (FORO)
Camaquã	12ª ZE	Avenida Antônio Duro,253	352	ALUGADO
Campina das Missões	166ª ZE	Rua Porto Alegre,330 - Sala 103	78	COMPARTILHADO (FORO)
Campo Bom	105ª ZE	Rua Tiradentes,160	200	ALUGADO
Candelária	13ª ZE	Rua Marechal Deodoro,432 - Salas 2 E 3	154	ALUGADO
Canela	65ª ZE	Rua Dona Carlinda ,450 – Sala 227 (E 226)	123	ALUGADO
Canguçu	14ª ZE - URNAS	Rua Conselheiro Brusque,364-A	60	ALUGADO
Canguçu	14ª ZE CARTÓRIO	Rua Júlio De Castilhos, 803	45	COMPARTILHADO (FORO)
Canoas	66ªe 134ª ZE	Rua Guilherme Schell,6000	850	ALUGADO
Capão da Canoa	150ª ZE	Av. Poti,277 - Salas 01 E 02	147	ALUGADO
Carazinho	15ª ZE	Rua Venâncio Aires,688 – Salas 102 E 103	200	ALUGADO
Carlos Barbosa	152ª ZE	Rua Rui Barbosa,126 - Sala 208	98	COMPARTILHADO (FORO)
Casca	138ª ZE	Rua barão do Rio Branco, 41 -Térreo	210	ALUGADO
Caxias do Sul	16ª, 136ª E 169ª ZE	Rua Garibáldi,596	980	PRÓPRIO
Cerro Largo	96ª ZE	Rua Coronel Jorge Frantz,846 – Salas 1, 3 E 4	246	ALUGADO
Constantina	146ªZE	Rua Cantídio Rodrigues De Almeida,420 - Sala 101	139	ALUGADO

MUNICÍPIO	ZONAS ELEITORAIS	ENDEREÇO	ÁREA m²	OCUPAÇÃO
Coronel Bicaco	140ª ZE	Rua Francisco Manoel Diniz,715	100	ALUGADO
Crissiumal	91ª ZE	Rua 20 De Setembro,245	99	COMPARTILHADO (FORO)
Cruz Alta	17ª ZE	Rua Venâncio Aires,1174 - Sala 1	230	ALUGADO
Dois Irmãos	153ª ZE	Avenida São Miguel,350	244	ALUGADO
Dom Pedrito	18ª ZE	Av. Rio Branco,1817 - Sala 424	83	COMPARTILHADO (FORO)
Encantado	67ª ZE	Rua Sete De Setembro,807	180	ALUGADO
Encruzilhada do Sul	19ª ZE	Rua Rodolfo Taborda,100 - Sala 208	34	COMPARTILHADO (FORO)
Erechim	20ª E 148ª ZE	Av. Comandante Kraemer, 96	338	ALUGADO
Espumoso	4ª ZE	Av. Fernando Ferrari,357	230	ALUGADO
Estância Velha	118ª ZE	Rua Theodomiro Porto Da Fonseca,130 - Loja 02	272	ALUGADO
Esteio	97ª ZE	Av. Dom Pedro,171	204	ALUGADO
Estrela	21ª ZE	Rua Dr. Tostes,180 – Sala 01	159	ALUGADO
Farroupilha	61ªZE	Rua Thomas Edison,355 - Sala 01	177	ALUGADO
Faxinal do Soturno	119ª ZE	Rua Alberto Pasqualini,798	190	ALUGADO
Feliz	165ª ZE	Rua Tiradentes,713 - Térreo	95	ALUGADO
Flores da Cunha	68ª ZE	Rua Borges De Medeiros,2099 – 11	98	ALUGADO
Frederico Westphalen	94ª ZE	Rua Tenente Lira,986 - Salas 01 E 02	281	ALUGADO
Garibaldi	98ª ZE	Praça Da Matriz,154 - Sala 01	201	ALUGADO
Gaurama	3ª ZE	Rua José Sponchiado,71	169	ALUGADO
Getúlio Vargas	70ª ZE	Rua Afonso Tagliari,40 - Sala 100	88	COMPARTILHADO (FORO)
Giruá	127ª ZE	Rua Coronel Bráulio De Oliveira,923 - Sala 300	126	COMPARTILHADO (FORO)
Gramado	PAE 65ª ZE	Rua Augusto Daros,100 - Sala 202	63	COMPARTILHADO (FORO)
Gravataí	71ª E 173ª ZE	Rua Angelino Lorenzi, 253	665	ALUGADO
Guaíba	90ª ZE	Rua Nestor De Moura Jardim,387 - Sala 326	211	COMPARTILHADO (FORO)
Guaporé	22ª ZE	Rua Gino Morassutti,1055	131	ALUGADO
Horizontalina	120ª ZE	Rua Uruguai, 1227	192	ALUGADO
Ibirubá	121ª ZE	Rua Flores Da Cunha, 777	91	COMPARTILHADO (FORO)
Igrejinha	149ª ZE	Rua Da Constituição Federal,98 - Sala 1	191	ALUGADO
Ijuí	23ª ZE	Rua Tiradentes,668 - Sala 1	264	ALUGADO
Itaqui	24ª ZE	Rua Rodrigues Lima,376 - 4º Andar	248	ALUGADO
Jaguarão	25ª ZE	Rua Andrade Neves, 758-A	243	ALUGADO
Jaguari	26ª ZE	Rua Dr. Edu Marchiori Da Silveira, 2445	108	ALUGADO
Júlio de Castilhos	27ª ZE	Rua Barão Do Rio Branco,180 - Sala 06	113	ALUGADO
Lagoa Vermelha	28ª ZE	Rua Dr. Jorge Moojen, 301	120	ALUGADO
Lajeado	29ª ZE	Rua Santos Filho,394 - Sala 1	323	ALUGADO
Marau	62ª ZE	Rua Irineu Ferlin, 858	157	ALUGADO
Montenegro	31ª ZE	Rua Dr. Bruno De Andrade,1809	254	ALUGADO
Mostardas	122ª ZE	Rua Quinze De Novembro,740	148	ALUGADO
Não-Me-Toque	117ª ZE	Rua Liberato Salzano,146 - Sala 1	114	ALUGADO
Nonoai	99ª ZE	Rua Rocha Loires, 510 Salas 09, 11 E 13	194	ALUGADO
Nova Petrópolis	129ª ZE	Rua Tiradentes,406 - Sala 2	73	ALUGADO
Nova Prata	75ª ZE	Rua Henrique Lenzi, 464	120	ALUGADO
Novo Hamburgo	76ª E 172ª ZE	Av. Pedro Adams Filho, 3713	869	ALUGADO
Osório	77ª ZE	Rua Sete De Setembro,296	399	ALUGADO
Palmares do Sul	156ª ZE	Avenida Luiz Silveira, 461	132	ALUGADO
Palmeira das Missões	32ª ZE	Rua Borges De Medeiros, 421	241	ALUGADO
Panambi	115ª ZE	Rua Barão Do Rio Branco, 452	233	ALUGADO
Passo Fundo	33ª E 128ª ZE	Rua Júlio De Castilhos, 60	619	ALUGADO
Pedro Osório	123ª ZE	Av. José Bonifácio, 1968 - Sala 104	45	COMPARTILHADO (FORO)
Pelotas	34ª, 60ª E 164ª ZE	Av. Ferreira Viana, 1159	1623	PRÓPRIO
Pinheiro Machado	35ª ZE	Rua Israel Azambuja, 415	171	ALUGADO
Piratini	78ª ZE	Rua Sete De Setembro,490 - 1º Andar	138	ALUGADO
Planalto	144ª ZE	Rua Uruguai,157 - Quadra L, Lote Urbano N° 5	192	ALUGADO

MUNICÍPIO	ZONAS ELEITORAIS	ENDEREÇO	ÁREA m²	OCUPAÇÃO
Quaraí	36ª ZE	Rua Dr. Acauan,320 - Salas 201, 202 E 207	75	COMPARTILHADO (FORO)
Restinga Sêca	157ª ZE	Rua Edmundo Bischoff,318 – Sala 01	90	ALUGADO
Rio Grande	37ª E 163ª ZE	Rua Marechal Floriano Peixoto,296 - 5º Andar	711	ALUGADO
Rio Pardo	38ª ZE	Rua Andrade Neves,195	235	ALUGADO
Rodeio Bonito	64ª ZE	Rua General Osório,366	99	COMPARTILHADO (FORO)
Ronda Alta	PAE146ª	Rua Raimundo Leonardi,18	140	ALUGADO
Rosário do Sul	39ª ZE	Rua General Canabarro,335 - 4º Andar	190	COMPARTILHADO (FORO)
Sananduva	95ª ZE	Av Fiorentino Bacchi,1025 - Salas 01 E 02	127	ALUGADO
Santa Cruz do Sul	40ª E 162ª ZE	Rua Ernesto Alves,760	597	ALUGADO
Santa Maria	41ª, 135ª E 147ª ZE	Av. Nossa Senhora Da Medianeira,2053	844	ALUGADO
Santa Rosa	42ª ZE	Av. Buenos Aires,919 – Sala 102	151	COMPARTILHADO (FORO)
Santa Vitória do Palmar	43ª ZE	Av Bento Gonçalves,1850	132	ALUGADO
Santana do Livramento	30ª ZE	Rua Barão Do Triunfo,450	104	COMPARTILHADO (FORO)
Santiago	44ª ZE	Rua João Escobar Carpes, 119 - Lojas 101 E 102	230	ALUGADO
Santo Ângelo	45ª ZE	Rua Duque De Caxias,1151	240	ALUGADO
Santo Antônio da Patrulha	46ª ZE	Rua Coronel Vicente Gomes, 71	214	ALUGADO
Santo Antônio das Missões	141ª ZE - URNAS	A. Florduarte José Marques, 6092	56	ALUGADO
Santo Antônio das Missões	141ª ZE - CARTÓRIOS	Rua Ricardo Santiago Godoi,3605 - - Salas 103 E 104	32	COMPARTILHADO (FORO)
Santo Augusto	107ª ZE	Avenida Do Comércio, 328 – Sala 01	199	ALUGADO
Santo Cristo	102ª ZE	Rua Marechal Deodoro, 2294	288	ALUGADO
São Borja	47ª ZE	Rua General Marques, 119	389	ALUGADO
São Francisco de Assis	79ª ZE	Rua Pinheiro Rocha, 738	240	ALUGADO
São Francisco de Paula	48ª ZE	Av. Júlio De Castilhos,97	112	ALUGADO
São Gabriel	49ª ZE	Travessa Paul Harris,56	229	ALUGADO
São Jerônimo	50ª ZE	Rua Ramiro Barcelos,403 - Prédio 02	150	ALUGADO
São José do Norte	130ª ZE	Rua Ernesto Alves,203 - Calçada	120	ALUGADO
São José do Ouro	103ª ZE	Rua Maximiliano Centenaro,180 - Salas 01 E 03	132	ALUGADO
São Leopoldo	51ª E 73ª ZE	Rua Brasil,441	672	ALUGADO
São Lourenço do Sul	80ª ZE - URNAS	Rua Almirante Barroso,1332 - Salas 02 E 03	64	ALUGADO
São Lourenço do Sul	80ª ZE - CARTÓRIO	Rua Almirante Barroso,1176 – Sala 104	26	COMPARTILHADO (FORO)
São Luiz Gonzaga	52ª ZE	Av. Senador Pinheiro Machado, 2118	154	ALUGADO
São Marcos	137ª ZE	Rua João Carlos Gasparotto, 185	148	ALUGADO
São Pedro do Sul	81ª ZE	Rua Ernesto Wagner, 233	196	COMPARTILHADO (FORO)
São Sebastião do Caí	11ª ZE	Rua Coronel Paulino Teixeira, 619	167	ALUGADO
São Sepé	82ª ZE	Rua Osvaldo Aranha,1846	190	ALUGADO
São Valentim	168ª ZE	Av. Castelo Branco,1137	130	ALUGADO
São Vicente do Sul	69ª ZE	Rua Visconde do Rio Branco, 1142	129	ALUGADO
Sapiranga	131ª ZE	Av. 20 De Setembro,4370	489	ALUGADO
Sapucaia do Sul	108ªZE	Rua Manoel Serafim,1227	301	ALUGADO
Sarandi	83ª ZE	Rua João Tesser,702	188	ALUGADO
Seberi	132ª ZE	Avenida General Flores Da Cunha,1467	120	COMPARTILHADO (FORO)
Sobradinho	53ª ZE	Rua Lino Lazzari,124	245	ALUGADO
Soledade	54ª ZE	Rua Dr. Flores,231	184	ALUGADO
Tapejara	100ª ZE	Rua Do Comércio,1471 - Sala 01	228	ALUGADO
Tapera	109ª ZE	Av. Tancredo Neves,1019	126	COMPARTILHADO (FORO)
Tapes	84ª ZE	Av. Getúlio Vargas,969	123	ALUGADO
Taquara	55ª ZE	Rua Ernesto Alves,1780 – Sala 102	371	ALUGADO
Taquari	56ª ZE	Rua Margarida Ribeiro,16	127	ALUGADO
Tenente Portela	101ª ZE	Rua Jussara,45	172	ALUGADO
Teutônia	125ª ZE	Av. 1 Leste,956	250	ALUGADO
Torres	85ª ZE	Rua Manoel De Matos Pereira,176	184	ALUGADO

MUNICÍPIO	ZONAS ELEITORAIS	ENDEREÇO	ÁREA m ²	OCUPAÇÃO
Tramandaí	110ª ZE	Avenida Caldas Júnior,1750 - Salas 103, 104 E 203	186	ALUGADO
Três de Maio	89ª ZE	Av. Senador Alberto Pasqualini,310	163	ALUGADO
Três Passos	86ª ZE	Rua Júlio De Castilhos,210 - Sala 401	73	COMPARTILHADO (FORO)
Triunfo	133ª ZE	Rua Dos Bombeiros Voluntários,100 - Sala 7	94	COMPARTILHADO (FORO)
Tupanciretã	87ª ZE	Rua Paulino Aquino,204 - Ap 02	88	ALUGADO
Uruguaiana	57ª ZE	Rua Júlio De Castilhos,3384	187	ALUGADO
Vacaria	58ª ZE	Rua Inácio Vieira,608	205	ALUGADO
Venâncio Aires	93ª ZE	Rua Voluntários Da Pátria,1404 – Loja 1b	204	ALUGADO
Veranópolis	88ª ZE	Rua Dr. José Montauri, 850 Sala 101	330	ALUGADO
Viamão	59ª E 72ª ZE	Rua Mário Antunes Da Veiga, 202 - Sala 201	491	ALUGADO

ANEXO IV-A DO CONTRATO N. 30/2019

SISTEMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	ZE	JORNADA (h)	PERIODICIDADE SEMANAL	POSTOS	Cat.
Alvorada	074ª e 124ª	5	5	2	D
Antonio Prado	006ª	5	3	1	A
Arroio do Tigre	154ª	5	4	1	B
Arvorezinha	145ª	5	3	1	A
Bagé	007ª e 142ª	5	5	2	D
Bento Gonçalves	008ª	5	5	1	C
Bom Jesus	063ª	5	3	1	A
Butiá	116ª	5	4	1	B
Caçapava do Sul	009ª	5	4	1	B
Cachoeira do Sul	10ª	5	4	1	B
Camaquã	12	5	5	1	C
Campo Bom	105ª	5	4	1	B
Candelária	013ª	5	3	1	A
Canela	065ª	5	4	1	B
Canoas	066ª e 134ª	5	5	3	E
Capão da Canoa	150ª	5	4	1	B
Carazinho	015ª	5	4	1	B
Casca	138ª	5	4	1	B
Caxias do Sul	016ª 136ª e 169ª	5	5	3	E
Cerro Largo	096ª	5	4	1	B
Constantina	146ª	5	3	1	A
Coronel Bicaco	140ª	5	3	1	A
Cruz Alta	017ª	5	4	1	B
Dois Irmãos	153ª	5	4	1	B
Encantado	067ª	5	4	1	B
Erechim	020ª e 148ª	5	5	2	D
Espumoso	004ª	5	3	1	A
Estância Velha	118ª	5	4	1	B
Esteio	097ª	5	4	1	B
Estrela	021ª	5	4	1	B
Farroupilha	061ª	5	4	1	B
Faxinal do Soturno	119ª	5	4	1	B
Feliz	165ª	5	3	1	A
Flores da Cunha	068ª	5	4	1	B
Frederico Westphalen	094ª	5	4	1	B
Garibaldi	098ª	5	4	1	B
Gaurama	003ª	5	3	1	A
Gravataí	071ª e 173ª	5	5	2	D

MUNICÍPIO	ZE	JORNADA (h)	PERIODICIDADE SEMANAL	POSTOS	Cat.
Guaporé	022 ^a	5	4	1	B
Horizontina	120 ^a	5	4	1	B
Igrejinha	149 ^a	5	3	1	A
Ijuí	023 ^a	5	4	1	B
Itaqui	024 ^a	5	4	1	B
Jaguarão	025 ^a	5	3	1	A
Jaguari	026 ^a	5	3	1	A
Júlio de Castilhos	027 ^a	5	3	1	A
Lagoa Vermelha	028 ^a	5	4	1	B
Marau	062 ^a	5	4	1	B
Montenegro	023 ^a	5	4	1	B
Mostardas	122 ^a	5	3	1	A
Não-me-toque	117 ^a	5	3	1	A
Nonoai	099 ^a	5	3	1	A
Nova Petrópolis	129 ^a	5	3	1	A
Nova Prata	075 ^a	5	4	1	B
Novo Hamburgo	076 ^a e 172 ^a	5	5	2	D
Osório	077 ^a	5	4	1	B
Palmares do Sul	156 ^a	5	3	1	A
Palmeira das Missões	032 ^a	5	4	1	B
Panambi	115 ^a	5	4	1	B
Passo Fundo	033 ^a e 128 ^a	5	5	2	D
Pelotas	034 ^a ,60 ^a e 164 ^a	5	5	3	E
Pinheiro Machado	035 ^a	5	3	1	A
Piratini	078 ^a	5	3	1	A
Planalto	144 ^a	5	3	1	A
Restinga Seca	157 ^a	5	3	1	A
Rio Grande	037 ^a e 163 ^a	5	5	2	D
Rio Pardo	038 ^a	5	4	1	B
Ronda Alta	167 ^a	5	3	1	A
Sananduva	095 ^a	5	4	1	B
Santa Cruz do Sul	040 ^a e 162 ^a	5	5	2	D
Santa Maria	041 ^a e 135 ^a	5	5	3	E
Santa Vitória do Palmar	043 ^a	5	4	1	B
Santiago	044 ^a	5	4	1	B
Santo Ângelo	045 ^a	5	4	1	B
Santo Antônio da Patrulha	046 ^a	5	4	1	B
Santo Augusto	107 ^a	5	4	1	B
Santo Cristo	102 ^a	5	4	1	B
São Borja	047 ^a	5	5	1	C
São Francisco de Assis	079 ^a	5	3	1	A
São Francisco de Paula	048 ^a	5	4	1	B
São Gabriel	049 ^a	5	4	1	B
São Jerônimo	050 ^a	5	4	1	B
São José do Norte	130 ^a	5	3	1	A
São José do Ouro	103 ^a	5	3	1	A
São Leopoldo	051 ^a e 073 ^a	5	5	2	D
São Luiz Gonzaga	052 ^a	5	3	1	A
São Marcos	137 ^a	5	3	1	A
São Sebastião do Caí	011 ^a	5	4	1	B
São Sepé	082 ^a	5	4	1	B
São Valentim	168 ^a	5	3	1	A
São Vicente do Sul	069 ^a	5	3	1	A
Sapiranga	131 ^a	5	5	1	C
Sapucaia do Sul	108 ^a	5	5	1	C
Sarandi	083 ^a	5	3	1	A
Sobradinho	053 ^a	5	4	1	B
Soledade	054 ^a	5	4	1	B
Supervisão geral	Gestão	8h 48min	5	1	S2
Supervisão regional	Gestão	8h 48min	5	4	S1
Tapejara	100 ^a	5	4	1	B

MUNICÍPIO	ZE	JORNADA (h)	PERIODICIDADE SEMANAL	POSTOS	Cat.
Tapes	084 ^a	5	4	1	B
Taquara	055 ^a	5	4	1	B
Taquari	056 ^a	5	4	1	B
Tenente Portela	101 ^a	5	3	1	A
Teutônia	125 ^a	5	4	1	B
Torres	085 ^a	5	4	1	B
Tramandaí	110 ^a	5	4	1	B
Três de Maio	089 ^a	5	4	1	B
Tupanciretã	087 ^a	5	3	1	A
Uruguaiana	057 ^a	5	4	1	B
Vacaria	058 ^a	5	4	1	B
Venâncio Aires	093 ^a	5	4	1	B
Veranópolis	088 ^a	5	3	1	A
Viamão	059 ^a e 072 ^a	5	5	2	D
				134	

ANEXO IV-B DO CONTRATO N. 30/2019

SISTEMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ORDEM ALFABÉTICA DE CATEGORIAS

MUNICÍPIO	ZE	JORNADA (h)	PERIODICIDADE SEMANAL	POSTOS	Cat.
Antonio Prado	006 ^a	5	3	1	A
Arvorezinha	145 ^a	5	3	1	A
Bom Jesus	063 ^a	5	3	1	A
Candelária	013 ^a	5	3	1	A
Constantina	146 ^a	5	3	1	A
Coronel Bicaco	140 ^a	5	3	1	A
Espumoso	004 ^a	5	3	1	A
Feliz	165 ^a	5	3	1	A
Gaurama	003 ^a	5	3	1	A
Igrejinha	149 ^a	5	3	1	A
Jaguarão	025 ^a	5	3	1	A
Jaguari	026 ^a	5	3	1	A
Júlio de Castilhos	027 ^a	5	3	1	A
Mostardas	122 ^a	5	3	1	A
Não-me-toque	117 ^a	5	3	1	A
Nonoai	099 ^a	5	3	1	A
Nova Petrópolis	129 ^a	5	3	1	A
Palmares do Sul	156 ^a	5	3	1	A
Pinheiro Machado	035 ^a	5	3	1	A
Piratini	078 ^a	5	3	1	A
Planalto	144 ^a	5	3	1	A
Restinga Seca	157 ^a	5	3	1	A
Ronda Alta	167 ^a	5	3	1	A
São Francisco de Assis	079 ^a	5	3	1	A
São José do Norte	130 ^a	5	3	1	A
São José do Ouro	103 ^a	5	3	1	A
São Luiz Gonzaga	052 ^a	5	3	1	A
São Marcos	137 ^a	5	3	1	A
São Valentim	168 ^a	5	3	1	A
São Vicente do Sul	069 ^a	5	3	1	A
Sarandi	083 ^a	5	3	1	A
Tenente Portela	101 ^a	5	3	1	A
Tupanciretã	087 ^a	5	3	1	A
Veranópolis	088 ^a	5	3	1	A
Arroio do Tigre	154 ^a	5	4	1	B
Butiá	116 ^a	5	4	1	B

MUNICÍPIO	ZE	JORNADA (h)	PERIODICIDADE SEMANAL	POSTOS	Cat.
Caçapava do Sul	009 ^a	5	4	1	B
Cachoeira do Sul	10 ^a	5	4	1	B
Campo Bom	105 ^a	5	4	1	B
Canela	065 ^a	5	4	1	B
Capão da Canoa	150 ^a	5	4	1	B
Carazinho	015 ^a	5	4	1	B
Casca	138 ^a	5	4	1	B
Cerro Largo	096 ^a	5	4	1	B
Cruz Alta	017 ^a	5	4	1	B
Dois Irmãos	153 ^a	5	4	1	B
Encantado	067 ^a	5	4	1	B
Estância Velha	118 ^a	5	4	1	B
Esteio	097 ^a	5	4	1	B
Estrela	021 ^a	5	4	1	B
Farroupilha	061 ^a	5	4	1	B
Faxinal do Soturno	119 ^a	5	4	1	B
Flores da Cunha	068 ^a	5	4	1	B
Frederico Westphalen	094 ^a	5	4	1	B
Garibaldi	098 ^a	5	4	1	B
Guaporé	022 ^a	5	4	1	B
Horizontina	120 ^a	5	4	1	B
Ijuí	023 ^a	5	4	1	B
Itaqui	024 ^a	5	4	1	B
Lagoa Vermelha	028 ^a	5	4	1	B
Marau	062 ^a	5	4	1	B
Montenegro	023 ^a	5	4	1	B
Nova Prata	075 ^a	5	4	1	B
Osório	077 ^a	5	4	1	B
Palmeira das Missões	032 ^a	5	4	1	B
Panambi	115 ^a	5	4	1	B
Rio Pardo	038 ^a	5	4	1	B
Sananduva	095 ^a	5	4	1	B
Santa Vitória do Palmar	043 ^a	5	4	1	B
Santiago	044 ^a	5	4	1	B
Santo Ângelo	045 ^a	5	4	1	B
Santo Antônio da Patrulha	046 ^a	5	4	1	B
Santo Augusto	107 ^a	5	4	1	B
Santo Cristo	102 ^a	5	4	1	B
São Francisco de Paula	048 ^a	5	4	1	B
São Gabriel	049 ^a	5	4	1	B
São Jerônimo	050 ^a	5	4	1	B
São Sebastião do Caí	011 ^a	5	4	1	B
São Sepé	082 ^a	5	4	1	B
Sobradinho	053 ^a	5	4	1	B
Soledade	054 ^a	5	4	1	B
Tapejara	100 ^a	5	4	1	B
Tapes	084 ^a	5	4	1	B
Taquara	055 ^a	5	4	1	B
Taquari	056 ^a	5	4	1	B
Teutônia	125 ^a	5	4	1	B
Torres	085 ^a	5	4	1	B
Tramandaí	110 ^a	5	4	1	B
Três de Maio	089 ^a	5	4	1	B
Uruguaiana	057 ^a	5	4	1	B
Vacaria	058 ^a	5	4	1	B
Venâncio Aires	093 ^a	5	4	1	B
Bento Gonçalves	008 ^a	5	5	1	C
Camaquã	12	5	5	1	C
São Borja	047 ^a	5	5	1	C
Sapiranga	131 ^a	5	5	1	C
Sapucaia do Sul	108 ^a	5	5	1	C
Alvorada	074 ^a e 124 ^a	5	5	2	D

MUNICÍPIO	ZE	JORNADA (h)	PERIODICIDADE SEMANAL	POSTOS	Cat.
Bagé	007 ^a e 142 ^a	5	5	2	D
Erechim	020 ^a e 148 ^a	5	5	2	D
Gravataí	071 ^a e 173 ^a	5	5	2	D
Novo Hamburgo	076 ^a e 172 ^a	5	5	2	D
Passo Fundo	033 ^a e 128 ^a	5	5	2	D
Rio Grande	037 ^a e 163 ^a	5	5	2	D
Santa Cruz do Sul	040 ^a e 162 ^a	5	5	2	D
São Leopoldo	051 ^a e 073 ^a	5	5	2	D
Viamão	059 ^a e 072 ^a	5	5	2	D
Canoas	066 ^a e 134 ^a	5	5	3	E
Caxias do Sul	016 ^a 136 ^a e 169 ^a	5	5	3	E
Pelotas	034 ^a ,60 ^a e 164 ^a	5	5	3	E
Santa Maria	041 ^a e 135 ^a	5	5	3	E
Supervisão regional	Gestão	8h 48min	5	4	S1
Supervisão geral	Gestão	8h 48min	5	1	S2
				134	

ANEXO V DO CONTRATO N. 30/2019

EQUIPAMENTOS

Item	Equipamento	Especificação	Quantidade
1	Enceradeiras	Do tipo somente para encerar.	07
2	Aspirador	Com filtro HEPA.	26
3	Escada	Com 5 degraus e apoio em 4 pés.	21
4	Extensão elétrica	Comprimento mínimo de 20 metros.	23
5	Mangueira de água	Comprimento mínimo de 50 metros com esguicho.	28
6	Máquina de lavar piso	Equipamento de uso pedestre, compacto, com abastecimento de água e detergente.	19
7	Carrinhos de limpeza funcionais	Com 4 rodinhas, dimensões aproximadas: (C) 116 cm x (L) 57 cm x (A) 100 cm.	24
8	Telefone Móvel	Para uso dos supervisores.	5
9	Computador	Para uso da supervisão geral – PC ou “laptop”.	1

Observações:

- 1- As quantidades são estimativas mínimas baseadas nas contratações vigentes.
- 2- A Contratada é responsável pela escolha dos tipos de equipamentos de acordo com a produtividade dos mesmos, de maneira a manter condições de adequada utilização no trabalho dos profissionais disponibilizados, dentro dos parâmetros de eficiência, eficácia e economicidade.

ANEXO VI DO CONTRATO N. 30/2019

MATERIAIS DE CONSUMO

(Estimativa de quantidades mínimas mensais)

Item	Material	Especificação	Quantidades
1	Baldes	Com capacidade mínima de 12 litros e dotado de alça, preferencialmente de material plástico reciclado – unidade.	80
2	Vassouras	Com cerdas de material plástico, preferencialmente reciclado, cabo longo - unidade.	86
3	Vassourão	Com cerdas de material plástico, preferencialmente reciclado, cabo longo, para limpeza de calçadas - unidade.	48
4	Placa de sinalização	Cavalete amarelo – do tipo - “piso molhado”.	35
5	Placa de sinalização	Cavalete amarelo – do tipo - “em manutenção”.	21
6	Extensor	Para acoplar à vassoura – unidade.	49
7	Escova	Com cerdas para utilização em vasos sanitários – unidade.	115

Item	Material	Especificação	Quantidades
8	Pá de lixo	Pequena – unidade.	55
9	Pá de lixo	Com cabo longo – unidade.	55
10	Sabão líquido	Neutro com tensoativos aniônicos, não iônicos, umectantes e preservante – litro.	178
11	Sabão sólido	Em barra – glicerina - unidade.	77
12	Saco plástico	Capacidade de 40 litros, cor verde, previsão de 6 trocas mensais em cada cesto por mês - unidade.	1037
13	Saco plástico	Capacidade de 40 litros, cor preta, previsão de 22 trocas mensais em cada cesto por mês -unidade.	1656
14	Saco plástico	Capacidade de 100 litros, cor verde – unidade.	832
15	Saco plástico	Capacidade de 100 litros , cor preta – unidade.	1363
16	Desinfetante	A base de componente de água oxigenada - litro.	330
17	Pano	Na cor branca de boa qualidade - unidade.	253
18	Flanela	Na cor branca em microfibra - unidade.	267
19	Sapólio	Embalagem de 200 ml – unidade.	103
20	Polidor de metais	Embalagem de 200 ml - unidade.	28
21	Esponja	Dupla face, embalagem com 2 esponjas - unidade.	140
22	Esponja de aço	Embalagem com 8 esponjas - unidade.	38
23	Lustra-móveis	Litro.	49
24	Óleo peroba	Unidade.	15
25	Detergente líquido	Com tensoativos biodegradáveis – litro.	151
26	Álcool líquido	Concentração mínima de 40% - litro	150
27	Álcool gel	Concentração mínima de 70% - litro.	119
28	Limpa vidros	Com características desengordurantes – litro.	132
29	Removedor manchas	Para o material específico – carpete, mármore ou outra necessidade – litro.	47
30	Cera líquida	Com características neutras – litro.	33
31	Rodo	Com cabo longo - unidade.	61
32	Areia	Textura fina higienizada - kg.	30
33	Desentupidor para pia	Borracha – cabo curto - unidade.	47
34	Desentupidor para vaso	Borracha – cabo longo -unidade.	47
35	Aromatizante	Aroma agradável – litro.	131
36	Disco para lustrador	Diversas cores – unidade.	30
37	Limpador de tela	Spray – embalagem de 200ml – unidade.	87
38	Enxada	Cabo de madeira.	10
39	Pá de corte	Cabo de madeira.	10
40	Materiais de escritório	Materiais de consumo de escritório para utilização da supervisão – “kit” contendo bloco de anotações, caneta, lápis, borracha, etc.	1

Observações:

- 1- As quantidades são estimativas mínimas baseadas nas contratações vigentes.
- 2- A Contratada é responsável pela escolha dos tipos de materiais de acordo com a eficiência dos mesmos, de maneira a manter condições de adequada execução dos serviços.
- 3- As quantidades são de uso diluído, podendo a Contratada realizar a utilização de produtos concentrados com diluição no local de uso.
- 4- Os equipamentos de EPI não estão aqui especificados e deverão ser objeto de previsão da contratada.

ANEXO VII DO CONTRATO N. 30/2019

UNIFORMES

a) Limpeza e Higienização (por profissional):

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças tipo pijama em brim com bolsos laterais e traseiros.
02	2	Jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso.
03	3	Camisetas brancas 100% algodão, manga curta e gola careca.
04	3	Camisetas brancas 100% algodão, manga longa e gola careca.
05	1	Casaco em tactel ou náilon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz com logotipo da empresa impresso ou bordado.

06	1	Sapato preto com solado antiderrapante preto sem cadarço.
07	3	Pares de meias de algodão.

b) Supervisão:

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças sociais na cor marinho ou preta.
02	2	Casacos do tipo "blazer na cor marinho ou preta com o logotipo da empresa bordado.
03	2	Saias na cor marinho ou preta.
04	3	Camisas na cor branca manga curta.
05	3	Camisas na cor branca manga longa.
06	1	Malha de lã na cor marinha ou preta.
07	2	Sapatos na cor preta do tipo scarpin.
08	3	Pares de meias de algodão.

c) Características gerais:

Item	Especificação
1	Os uniformes não deverão ser cobrados dos profissionais, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do profissional.
2	A CONTRATADA deverá fornecer 1 conjunto completo de uniforme, descrito neste anexo, por ocasião do início dos serviços.
3	Os uniformes devem ser novos (de primeiro uso) e serão trocados a cada 6 (seis) meses de forma integral.

ANEXO VIII DO CONTRATO N. 30/2019

INDICADORES E METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Indicador 1 – Assiduidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da prestação do serviço na periodicidade, carga horária e postos contratados.
Meta a cumprir	100% de eficiência na assiduidade nas equipes de trabalho, com tolerância de até 2 horas para a Contratada realizar a substituição de profissionais.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência mediante controles da supervisão, controles de pontos da Contratada ou sistema de controle de acesso do Contratante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número total de horas de presença / Total de horas mensalmente previstas = X
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 0,90$: valor considerado no cálculo do IQES (Iq1) = X.
Sanções	$X < 0,90$: Iq1= 0,90 + Advertência; multa do item 17 (cláusula 14) em caso de reincidência; multa do item 18 (cláusula 14) em caso de nova reincidência.
Observações	A aplicação do presente indicador não prejudica os descontos no pagamento no caso de serviços não prestados em decorrência de faltas e/ou atrasos.

Indicador 2 – Rotatividade na equipe	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da capacidade da Contratada em manter equipes de serviço com baixa rotatividade.
Meta a cumprir	95% de eficiência na manutenção dos mesmos profissionais executantes dos serviços nas equipes de trabalho.

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência mediante o diário da supervisão, controles de pontos da Contratada ou sistema de controle de acesso do Contratante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Total de profissionais mantidos nas equipes em relação ao mês anterior / Total de profissionais que compõem as equipes de trabalho = X
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≥ 95%: valor considerado para cálculo do IQES (Iq2) = 1,00 X ≥ 85%: valor considerado para cálculo do IQES (Iq2) = 0,95 X ≥ 75%: valor considerado para cálculo do IQES (Iq2) = 0,90
Sanções	
Observações	

Indicador 3 – Qualidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da qualidade na execução do serviço.
Meta a cumprir	95% na avaliação qualitativa.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Avaliação realizada pelos gestores e fiscais de contrato junto ao público usuário.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada reclamação formal do público usuário recebida pela gestão contratual corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. X = 100 – Número de ocorrências.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≥ 95: valor considerado para cálculo do IQES (Iq3) = 1,00 X ≥ 85: valor considerado para cálculo do IQES (Iq3) = 0,95 X ≥ 70: valor considerado para cálculo do IQES (Iq3) = 0,90
Sanções	X < 70: Iq3 = 0,90 + Advertência; multa do item 17 (cláusula 14) em caso de reincidência; multa do item 18 (cláusula 14) em caso de nova reincidência.
Observações	Avaliação da qualidade na execução do serviço.

Indicador 4 – EPIs (fornecimento e manutenção)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da capacidade da Contratada em fornecer e manter conservados os EPIs necessários para utilização pelos profissionais nos serviços.
Meta a cumprir	100% no fornecimento e manutenção dos EPIs necessários.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferências por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência de falta corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. X = 100 - Número de ocorrências.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X = 100: valor considerado para cálculo do IQES (Iq4) = 1,00 X = 99: valor considerado para cálculo do IQES (Iq4) = 0,95 X = 98: valor considerado para cálculo do IQES (Iq4) = 0,90
Sanções	X < 98: Iq4 = 0,90 + Multa do item 14 (cláusula 14), por ocorrência excedente.
Observações	

Indicador 5 – Uniformes (fornecimento e manutenção)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da capacidade da Contratada em fornecer e manter conservados os uniformes necessários para utilização pelos profissionais nos serviços.
Meta a cumprir	100% no fornecimento e manutenção dos uniformes dos profissionais.

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferências por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência de falta corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. $X = 100 - \text{Número de ocorrências}$.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X = 100: valor considerado para cálculo do IQES (Iq5) = 1,00 X = 99: valor considerado para cálculo do IQES (Iq5) = 0,95 X = 98: valor considerado para cálculo do IQES (Iq5) = 0,90
Sanções	X < 98: Iq5 = 0,90 + Multa do item 04 (cláusula 14) por ocorrência excedente.
Observações	

Indicador 6 – Supervisão	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da qualidade na execução do serviço.
Meta a cumprir	100% na avaliação qualitativa.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Avaliação realizada pelos gestores e fiscais de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada demanda da gestão contratual não atendida pelo Supervisor corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. $X = 100 - \text{Número de ocorrências}$.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X = 100: valor considerado para cálculo do IQES (Iq6) = 1,00 X ≥ 95: valor considerado para cálculo do IQES (Iq6) = 0,95 X ≥ 90: valor considerado para cálculo do IQES (Iq6) = 0,90
Sanções	X < 90: Iq6 = 0,90 + Advertência; multa do item 10 (cláusula 14) em caso de reincidência.
Observações	

Indicador 7 – Assiduidade da supervisão	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da prestação do serviço na periodicidade, carga horária, postos e produtividade contratada.
Meta a cumprir	100% de eficiência na assiduidade na supervisão-geral com tolerância de até 2 horas para a Contratada realizar a substituição do profissional.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência mediante o diário da supervisão, controles de pontos da Contratada ou sistema de controle de acesso do Contratante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número total de horas de presença} / \text{Total de horas mensalmente previstas} = X$
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≥ 0,90: valor considerado no cálculo do IQES (Iq7) = X.
Sanções	X < 0,90: Iq7 = 0,90 + Advertência; multa do item 17 (cláusula 14) em caso de reincidência; multa do item 18 (cláusula 14) em caso de nova reincidência.
Observações	A aplicação do presente indicador não prejudica os descontos no pagamento no caso de serviços não prestados em decorrência de faltas e/ou atrasos.

Indicador 8 – Pontualidade no pagamento dos salários e auxílio-transporte e alimentação do conjunto de profissionais alocados ao contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação do pagamento dos salários, auxílio-transporte e alimentação nos prazos legais por parte da Contratada.
Meta a cumprir	
Instrumento de medição e	Conferência por amostragem.

forma de acompanhamento	
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A) pagamento de salários até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço = 110; até o 5º dia útil: 100; até o 10º dia útil: 50; após 10º dia útil: 0; B) pagamento de auxílios-transporte e alimentação até o último dia útil do mês anterior à prestação do serviço = 100; até o 5º dia útil do mês de prestação do serviço = 50; após o 5º dia útil = 0. $X = (A+B)/2$
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 100$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 1,00 $X \geq 80$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,99 $X \geq 75$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,98 $X \geq 55$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,97 $X \geq 50$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,96 $X \geq 25$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,95 $X < 25$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,90
Sanções	A ocorrência de período igual ou superior a 4 meses consecutivos em que X for inferior a 25 pontos ($X < 25$): Iq8 = 0,90 + Multa do item 11 (cláusula 14) .
Observações	

ANEXO IX DO CONTRATO N. 30/2019

MODELO DE PLANEJAMENTO DOS DESLOCAMENTOS DOS SUPERVISORES

Cartórios Eleitorais			Distância do ponto nodal			
Município	ZE	Região	Porto Alegre	Pelotas	Santa Maria	Passo Fundo
Alvorada	074ª e 124ª	I	30	273	298	296
Bento Gonçalves	077ª	I	109	372	274	174
Butiá	047ª	I	81	269	242	304
Campo Bom	008ª	I	54	307	297	295
Candelária	013ª	I	185	317	105	224
Canela	116ª	I	122	362	356	286
Canoas	066ª e 134ª	I	12	269	282	280
Capão da Canoa	009ª	I	135	391	416	414
Caxias do Sul	016ª 136ª e 169ª	I	125	379	301	218
Dois Irmãos	015ª	I	52	311	299	297
Estância Velha	096ª	I	41	301	278	275
Esteio	017ª	I	17	276	281	279
Estrela	153ª	I	109	350	207	183
Farroupilha	067ª	I	107	362	281	200
Feliz	165ª	I	83	335	282	227
Flores da Cunha	097ª	I	150	397	324	197
Garibaldi	061ª	I	104	363	262	290
Gravataí	071ª e 173ª	I	23	287	305	303
Igrejinha	149ª	I	89	336	223	304
Montenegro	023ª	I	61	311	241	239
Nova Petrópolis	129ª	I	88	341	311	250
Novo Hamburgo	076ª e 172ª	I	37	305	302	300
Osório	028ª	I	95	355	380	378
Palmares do Sul	156ª	I	90	345	388	385
Santo Antônio da Patrulha	043ª	I	82	332	357	355

São Francisco de Paula	107 ^a	I	125	376	366	360
São Jerônimo	048 ^a	I	76	296	233	250
São Leopoldo	051 ^a e 073 ^a	I	28	287	289	286
São Sebastião do Cai	049 ^a	I	65	315	260	315
Sapiranga	011 ^a	I	60	311	301	299
Sapucaia do Sul	108 ^a	I	19	282	284	282
Taquara	084 ^a	I	89	339	330	328
Taquari	056 ^a	I	96	347	220	228
Teutônia	125 ^a	I	108	359	223	198
Torres	085 ^a	I	192	435	468	425
Tramandaí	110 ^a	I	123	373	398	396
Viamão	059 ^a e 072 ^a	I	10	274	306	304
Bagé	007 ^a e 142 ^a	II	374	188	239	512
Caçapava do Sul	131 ^a	II	263	196	101	374
Camaquã	154 ^a	II	130	131	385	409
Jaguarão	025 ^a	II	389	141	422	618
Mostardas	122 ^a	II	200	219	498	496
Pinheiro Machado	035 ^a	II	356	108	292	541
Piratini	078 ^a	II	346	98	245	462
Rio Grande	037 ^a e 163 ^a	II	317	59	350	551
Santa Vitória do Palmar	115 ^a	II	500	264	533	734
São José do Norte	130 ^a	II	353	66	358	554
Tapes	100 ^a	II	107	183	391	386
Arroio do Tigre	012 ^a	III	243	376	162	180
Cachoeira do Sul	055 ^a	III	196	290	121	280
Cerro Largo	065 ^a	III	498	565	279	272
Coronel Bicaco	140 ^a	III	428	567	278	186
Cruz Alta	150 ^a	III	347	421	128	148
Faxinal do Soturno	118 ^a	III	265	341	53	281
Horizontina	068 ^a	III	496	561	268	259
Itaqui	098 ^a	III	680	663	354	474
Jaguari	026 ^a	III	401	400	110	372
Júlio de Castilhos	027 ^a	III	322	354	66	216
Restinga Seca	157 ^a	III	258	290	59	285
Rio Pardo	075 ^a	III	146	253	170	241
Santa Cruz do Sul	040 ^a e 162 ^a	III	150	283	144	215
Santiago	038 ^a	III	442	441	152	331
Santo Ângelo	095 ^a	III	436	508	213	213
Santo Augusto	044 ^a	III	432	539	244	192
Santo Cristo	045 ^a	III	508	580	285	286
São Borja	046 ^a	III	584	583	293	384
São Francisco de Assis	079 ^a	III	430	429	139	386
São Gabriel	102 ^a	III	328	256	162	438
São Sepé	050 ^a	III	266	234	60	333
São Vicente do Sul	069 ^a	III	379	378	88	365
Sobradinho	082 ^a	III	232	363	150	287
Três de Maio	089 ^a	III	472	544	249	250
Tupanciretã	087 ^a	III	348	381	92	215
Uruguaiana	057 ^a	III	631	565	381	559

Venâncio Aires	093 ^a	III	128	318	169	204
Antonio Prado	006 ^a	IV	179	430	357	163
Arvorezinha	145 ^a	IV	202	453	288	114
Bom Jesus	063 ^a	IV	238	501	461	237
Carazinho	010 ^a	IV	292	493	224	48
Casca	105 ^a	IV	219	467	318	66
Constantina	146 ^a	IV	362	562	297	106
Encantado	138 ^a	IV	141	394	227	161
Erechim	020 ^a e 148 ^a	IV	362	574	356	81
Espumoso	004 ^a	IV	259	451	218	82
Frederico Westphalen	021 ^a	IV	434	581	288	185
Gaurama	003 ^a	IV	392	590	380	102
Guaporé	119 ^a	IV	199	450	284	106
Ijuí	094 ^a	IV	402	465	172	167
Lagoa Vermelha	022 ^a	IV	320	510	374	97
Marau	120 ^a	IV	264	498	302	32
Não-me-toque	117 ^a	IV	279	478	231	66
Nonoai	099 ^a	IV	411	610	351	137
Nova Prata	024 ^a	IV	166	263	323	114
Palmeira das Missões	062 ^a	IV	374	517	222	130
Panambi	031 ^a	IV	375	469	174	134
Planalto	144 ^a	IV	424	605	317	150
Ronda Alta	167 ^a	IV	356	555	299	79
Sananduva	032 ^a	IV	307	586	355	91
São José do Ouro	103 ^a	IV	338	591	401	124
São Luiz Gonzaga	052 ^a	IV	498	536	246	276
São Marcos	137 ^a	IV	163	415	341	201
São Valentim	168 ^a	IV	398	397	386	109
Sarandi	083 ^a	IV	330	528	273	88
Soledade	053 ^a	IV	217	413	242	77
Tapejara	054 ^a	IV	303	549	317	53
Tenente Portela	101 ^a	IV	463	608	320	221
Vacaria	058 ^a	IV	239	489	452	175
Veranópolis	088 ^a	IV	161	413	316	135
Passo Fundo	033 ^a e 128 ^a	Nodal	-	-	-	-
Pelotas	034 ^a , 60 ^a e 164 ^a	Nodal	-	-	-	-
Santa Maria	041 ^a e 135 ^a	Nodal	-	-	-	-

Deslocamentos	Quilometragem de ida
Região I	3.072
Região II	1.653
Região III	4.869
Região IV	4.107
Total	13.701
Média por região	3.425

1- O planejamento acima é um modelo para que a empresa tenha referências para estabelecer os seus custos.
2- É responsabilidade da empresa definir as regiões e os pontos nodais a partir do qual o supervisor se deslocará.
3 – A empresa deve prever nas planilhas todos os custos decorrentes do transporte dos supervisores.
4 – Planejar a realização de uma visita mensal a cada cartório eleitoral ou posto de atendimento eleitoral.

ANEXO X DO CONTRATO N. 30/2019

A Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de limpeza, referente a 01 (um) posto, com jornada de 5 (cinco) horas – carga horária semanal de 15 (quinze) horas, encontra-se no documento SEI n. 0109078.

ANEXO XI DO CONTRATO N. 30/2019

A Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de limpeza, referente a 01 (um) posto, com jornada de 5 (cinco) horas – carga horária semanal de 20 (vinte) horas, encontra-se no documento SEI n. 0109078.

ANEXO XII DO CONTRATO N. 30/2019

A Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de limpeza, referente a 01 (um) posto, com jornada de 5 (cinco) horas – carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, encontra-se no documento SEI n. 0109078.

ANEXO XIII DO CONTRATO N. 30/2019

A Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de supervisão de região, referente a 01 (um) posto, com jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos - carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, encontra-se no documento SEI n. 0109078.

ANEXO XIV DO CONTRATO N. 30/2019

A Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de supervisão geral, referente a 01 (um) posto, com jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos - carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, encontra-se no documento SEI n. 0109078.

